



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I PREGÃO ELETRÔNICO: 66/2021/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.460292/2019-47/SESAU

OBJETO: Registro de Preços visando a futura, eventual e parcelada aquisição de **materiais de consumo (Material Médico-Hospitalar/Penso - "Equipos Parenterais para Bombas de Infusão e outros")**.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 132/2020/SUPEL/CI, publicada no DOE do dia 05 de novembro de 2020, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU-GECOMP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

► EMPRESA "A": ESCLARECIMENTO: RC HOSPITALAR (0016989394)

A empresa RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 10.830.704/0001-45, sediada na Avenida Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd.34 Lt.11, Setor Aeroporto, Aragarças- GO, CEP:76.240-000, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item 2.1 – Termo de Referência do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O referido Edital, no item 2.1 – TERMO DE REFERÊNCIA, dispõe que:

2.1 Descrição técnica:

Conforme a especificação e quantidade constante no quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTI
01	CARRINHO DE ANESTESIA, para procedimentos cirúrgicos em pacientes adultos, pediátricos e neonatais, inclusive em cirurgias de obesidade mórbida. composto de ventilador eletrônico, vaporizador calibrado, filtro valvular, circuito ventilatório autoclavável, móvel de alta resistência com mesa de trabalho, gavetas, suporte e incluindo monitor e bateria. Possuindo mobilidade com estrutura em polímero de alta resistência, COM 3 (TRÊS) GAVETAS, com suporte para monitor, bandeja superior para suporte de equipamentos de monitoração extras, mesa de trabalho, puxadores, acoplamento simultâneo para 2 (dois) vaporizadores, acoplamento para rotâmetro de gases, manômetro para visualização da pressão de rede dos gases; equipamento capacitado para diversas modalidades de anestesia inalatória inclusive utilizando baixo fluxo, permitindo utilização em pacientes prematuros (neonatais), pediátricos, adultos e portadores de obesidade mórbida; sistema de auto teste com verificação e compensação da complacência do sistema e calibração dos sensores de fluxo e de oxigênio; possuindo quatro rodízios com sistema de trava em dois destes; sistema de segurança que visa para evitar concentrações hipóxicas; bateria com autonomia mínima, utilizando o equipamento e monitor de 45 (quarenta e cinco) minutos com carregamento interno ao equipamento para uso em emergência e na falta de energia elétrica; havendo possibilidade de conexão a sistema de exaustão de gases; possibilidade de conexão de cilindro de O2. Rotâmetro: Rotâmetro composto por fluxômetros, com escalas diferenciadas para alto e baixo fluxo, para administração de oxigênio, óxido nitroso e escala única para ar comprimido; controle de fluxo proporcional: dispositivo de segurança para controle da mistura gasosa de O2 e N2O com concentração mínima de 25% de O2 na mistura O2/N2O; Válvula para fluxo direto de O2; Alarme áudio visual para falha no fornecimento dos gases. Acompanha 2 (dois) vaporizadores calibrados para os seguintes agentes anestésicos: Isoflurano e Sevoflurano, com identificação do agente através de seu nome e cor padronizada; O reservatório para o agente anestésico possui dispositivo de abastecimento, drenagem e instalação sem a necessidade de uso de ferramentas; Sistema de compensação contra variações de temperatura, fluxo e pressão, mantendo a concentração constante. Ventilador eletrônico: Ventilação a volume e pressão; Modos de ventilação: espontânea e controlada; Volume controlado; Pressão controlada; Ventilação mandatória intermitente sincronizada à volume (SIMV); Ventilação mandatória intermitente sincronizada à volume com auxílio de pressão de suporte (SIMV/PS); Pressão de Suporte; Ventilação de Apnéia; Controle de volume com compensação do volume corrente medido pelo pistão e enviado no circuito inspiratório; Controles apresentando faixa de: Pressão inspiratória: 5 a 65 cmH2O; \dot{V} Frequência respiratória: 4 a 60 rpm; Volume corrente: 20 a 1400 ml; \dot{V} Relação I:E 4:1 a 1:4; \dot{V} PEEP: 0 a 20 cmH2O; \dot{V} Pausa inspiratória; Monitoração dos seguintes parâmetros: 1. Volume corrente; Volume minuto, Frequência Respiratória; FiO2; 5. Pressão nas vias aéreas (máxima e média). Alarmes para os seguintes parâmetros: Volume corrente; Volume minuto; FiO2; Baixa pressão endotraqueal, Apnéia; Alimentação para ar comprimido, oxigênio e válvulas reguladoras; 7Painel para controle das funções e visualização dos parâmetros. Filtro valvular:. Jarra de absorção de CO2 de até 1,5L; Componentes em contato com o fluxo do paciente possui sistema de rápida montagem e desmontagem pelo operador sem uso de ferramentas e passíveis de esterilização a vapor; Conj de pistão e circuito respiratório para pacientes adulto e pediátrico; Válvula de alívio; Válvulas 06/08/2018 F inspiratória e expiratória; Dispositivo anti-poliuição; Balão para ventilação manual para pacientes adulto e pediátrico; Válvulas inspiratória e expiratória com dispositivo contra sobre pressão e asfixia. Sensores de fluxo universais para pacientes adultos e pediátricos.	01

Solicitamos aceitar equipamento de anestesia composto por 1 ou 02 gavetas com divisórias para medicamentos, visto que a solicitação de 03 gavetas, elimina a participação de diversas empresas. Em suma, a composição solicitada não interfere no funcionamento da máquina e assistência ventilatória ao paciente.

Conforme **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Da não observância ao Princípio da Competitividade do Procedimento Licitatório e da Isonomia. No que diz respeito aos princípios norteadores do direito administrativo, é importante salientar: O objetivo primordial da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Com este

intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de concorrentes, com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre um maior número de propostas.

► **RESPOSTAS DA SESAU-CO EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

Considerado que o projeto visa atender uma emenda federal, na qual é cadastrada e aprovada junto ao Ministério da Saúde, inclusive o seu descritivo.

Considerando que o questionamento é quanto ao número de gavetas, onde é solicitado 3, sendo que uma é dedicada a medicamento, outra para insumos diversos e a terceira para demais acessórios. Portanto, sendo aprovada e inclusive sendo orientação do M.S, conforme pode ser observado na própria proposta.

Porém, a empresa poderá ofertar seu equipamento desde que comprove que irá atender a necessidade solicitada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro**, em 05/04/2021, às 17:28,

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos impetrados por licitantes e acolhidos pela SESAU/RO, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO**.

Assim, permanece inalteradas todas as demais cláusulas do edital.

Fica reaberto novo prazo estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 22/04/2021 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 06 de abril de 2021.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 08/04/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal.do.SEI](#), informando o código verificador **0017219866** e o código CRC **376D10FC**.